



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015 **(Do Senhor Wadson Ribeiro)**

Torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragens e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a contratação de seguro contra o rompimento e/ou vazamento de barragem, para cobertura de danos físicos, inclusive morte, e de prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, das áreas urbanas e rurais situadas a jusante.

§ 1º É obrigatória a criação de Comitês de Manutenção, Inspeção e Segurança da Barragem, ou comissão técnica compatível com a complexidade do objeto, responsável pela execução, elaboração de diretrizes, fiscalização da obra e registro de todas as etapas de seu desenvolvimento.

§ 2º O valor do seguro será calculado com base em danos reais, ou seja, quando houver lesão ao meio ambiente, ao patrimônio público, privado ou no caso de vítimas, não havendo vinculação a hipótese global ou preventiva.

§ 3º Esta lei aplica-se:

I – às barragens de cursos d'água cujo rompimento e/ou vazamento possam inundar áreas habitadas ou utilizadas para atividades econômicas ou de subsistência, excluindo aquelas do setor elétrico em que os estudos de projeto se desenvolvam de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e manuais elaborados pela Eletrobrás e, que comprovem programas de inspeção e monitoramento, durante a fase de operação da barragem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – às barragens destinadas à contenção de rejeitos industriais, de mineração e de esgotamento sanitário.

§ 4º O disposto no *caput* aplica-se a barragens de propriedade pública ou privada.

§ 5º A cobertura do seguro deve incluir o período de construção da barragem, excluindo aquelas do setor elétrico que estejam de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e manuais elaborados pela Eletrobrás.

Art. 2º A ausência de seguro a que se refere o art. 1º sujeita os infratores aos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), arts. 68, 70 e 72.

Art. 3º A renovação da licença de operação da barragem está condicionada à implantação e à manutenção de medidas de segurança contra o rompimento e/ou vazamento.

Art. 4º Cumpre ao Poder Público realizar o levantamento e o cadastramento das barragens construídas em todo o território nacional.

Art. 5º Os proprietários de barragens já construídas terão o prazo de seis meses para adaptar-se às disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A tragédia ocorrida na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, com o rompimento da Barragem do Fundão, localizada no complexo Germano da Samarco, serviu de alerta para a situação do controle, fiscalização e manutenção de barragens em nosso país.

Era uma tragédia esperada para acontecer a qualquer momento. De acordo com o Inventário de Barragem do Estado de Minas Gerais, do ano de 2014, elaborado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

barragem apresentava alto potencial de dano ambiental e tinha sido classificada no mais alto risco de dano ambiental.

Os detritos das barragens tomou conta do rio Gualaxo e chegou ao município de Barra Longa, a 60 km de Mariana e a 215 km de Belo Horizonte. Seis localidades de Mariana, além de Bento Rodrigues, foram atingidas. A lama também chegou ao rio Doce, o Serviço Geológico Brasileiro alertou 15 cidades nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo para o risco de enchente e o abastecimento de água deve ser interrompido em municípios capixabas para evitar a contaminações.

Mas a tragédia de Mariana não é um caso isolado. No Rio Grande do Sul, após chuvas em cidades gaúchas, em janeiro de 2010, o rompimento da barragem Cafundó, da Usina Hidrelétrica Nova Palma, elevou o nível do Rio Soturno e agravou os problemas causados pelas enchentes na região. O rompimento ameaçou cidades como Faxinal do Soturno, Dona Francisca, São João do Polêsine e Agudo.

No estado do Pará, em abril de 2009, outras três barragens romperam devido ao volume das chuvas. A enchente, que deixou 5 mil pessoas desabrigadas, fez a prefeitura da cidade de Almira decretar calamidade pública. As três barragens eram usadas em atividades agrícolas e estavam a 18 km do centro de Almira. A água dos reservatórios fez transbordar o rio Igarapé Altamira e do Rio Xingu, fazendo com que nove bairros fossem inundados.

Na barragem de Algodões I, no município de Cocal, no Piauí, abriu-se uma rachadura de 50 metros, em maio de 2009, o que causou enxurrada nas cidades próximas. A inundações matou pelo menos cinco pessoas, deixou cerca de 2 mil desabrigadas e quase mil desalojadas. A água isolou boa parte da área litorânea do Piauí.

A quebra da barragem da Pequena Central Hidrelétrica Belém, em Vilhena, a 520 km de Porto Velho, no estado de Rondônia, em janeiro de 2008, fez a água cobrir parte da Floresta Amazônica e arrastar árvores de grande porte, segundo a Defesa Civil de Rondônia. O rompimento ameaçou inundar a cidade de Pimenta Bueno. Na época, houve alerta de que uma onda de dez metros atingiria a cidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em março de 2006, uma barragem rompeu e arrastou 400 milhões de litros de lama para um rio que deságua em um dos afluentes do Rio Paraíba do Sul, que é responsável pelo abastecimento de água de 80% dos fluminenses. Houve alerta de que a lama provocaria problemas de abastecimento de água em algumas cidades.

Na Paraíba, os 27 milhões de metros cúbicos de água que escaparam da barragem de Camará inundaram áreas urbanas e rurais de três municípios, arrastando pessoas, veículos e animais. Do acidente resultaram pelo menos sete pessoas mortas, milhares de desabrigados e um enorme prejuízo material, ainda não totalmente contabilizado.

Em Minas Gerais, além da inundação, a lama que escapou da barragem continha produtos tóxicos, que contaminou pastagens e plantações e, ao atingir o rio Paraíba do Sul, por meios de seus afluentes, obrigou a suspensão do abastecimento de água de várias cidades, entre as quais Campos, uma das mais importantes do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de serem, via de regra, resultantes de erros técnicos de projeto ou de execução ou de deficiências de manutenção, que podem caracterizar perfeitamente seus responsáveis, os quais estão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos Civil e Penal, em geral os efeitos devastadores dos rompimentos de barragens acabam sendo arcados pela parte mais fraca, que é a população atingida.

Os levantamentos de responsabilidades e as indenizações acabam se perdendo no cipoal de burocracias e procrastinações dos processos judiciais e as vítimas acabam deixadas à própria sorte.

É preciso regular esta situação, através da obrigatoriedade de que toda barragem cujo rompimento possa causar danos físicos ou materiais às populações e à economia instaladas à sua jusante, bem como ao meio ambiente, tenha apólice de seguro capaz de cobrir esses danos.

A contratação de seguro traz uma série de vantagens adicionais, além da maior facilidade de indenização às famílias e ao patrimônio. As companhias seguradoras serão, de certa forma, os auditores e fiscais, vigiando para que os projetos sejam elaborados e as obras sejam executadas de acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com a técnica adequada e a manutenção das barragens seja efetivamente realizada.

Como sabemos, os prêmios de seguros são avaliados de acordo com o risco. Assim, os custos serão tão menores quanto maior for a segurança das barragens seguradas, o que incentivará que obras cada vez mais sólidas e bem mantidas sejam uma rotina em nosso País.

Não queremos que outras tragédias aconteçam. E nem podemos permitir que os efeitos devastadores dos rompimentos de barragens acabem sendo arcados pela parte mais fraca, que é a população atingida. E que as vidas ceifadas, o patrimônio das pessoas e o meio ambiente, fiquem sem a devida reparação.

Para tanto, espero contar com o apoio dos caros e caras parlamentares, para o aperfeiçoamento e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado Wadson Ribeiro
PCdoB-MG